



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

### LEI Nº 1315 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2002

**Autoriza a renovação da concessão dos serviços de abastecimento de água da sede urbana de Minas Novas e concessão dos serviços de abastecimento de água nas localidades de CRUZINHA, BAIXA QUENTE e LAGOA GRANDE do mesmo Município.**

O Povo do Município de Minas Novas, por seus representantes decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato com a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – **COPASA – MG**, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais vinculado à Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, nos termos da Lei Delegada nº 06 de 28-08-85, Lei nº 9517, de 29-12-87, Decreto nº 28.045, de 02.05.88 e Decreto nº 28.052, de 04.05.88, concedendo, com fulcro no disposto do Art. 24, inciso VIII da Lei nº 8666/93, o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os serviços urbanos de abastecimento de água das localidades de **CRUZINHA, BAIXA QUENTE e LAGOA GRANDE** pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

**Art. 2º** - O acervo que compõe o atual sistema de abastecimento das localidades a que se refere o artigo 1º será avaliado conjuntamente pela **COPASA- MG**. e pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** e os bens que permanecerem em serviço serão incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**. A reversão dos bens incorporados ao final da concessão ou em caso de revogação, se dará mediante prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

§ 1º - Os valores correspondentes aos bens incorporados serão creditados a favor do **MUNICÍPIO** e compensados com as contas de água de sua responsabilidade e/ ou com outros débitos do **MUNICÍPIO** para com a **COPASA – MG**.

*SPW.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ao serviço, em decorrência da operação do sistema novo, ficarão desafetados dos serviços públicos, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

§ 3º - A COPASA - MG, assumirá a operação do Serviço Público de Abastecimento de Água das localidades a que se refere o art. 1º após a conclusão do novo sistema podendo antecipar o início da operação se as circunstâncias assim o exigirem e mediante acordo com a Administração Municipal, devendo, neste caso, o contrato de concessão ser adiado para se estabelecer as condições de antecipação de entrega dos serviços.

§ 4º - Para os fins de incorporação patrimonial prevista no "caput" deste artigo e nas mesmas condições ali estatuídas, a Administração Municipal, mediante desapropriação, adquirirá de terceiros terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela CONCESSIONÁRIA, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

**Art. 3º - A CONCESSIONÁRIA** aproveitará mediante seleção, em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, os empregados que trabalham, ou exercem a função no atual Sistema Municipal de Abastecimento de Água.

§ 1º - Os empregados que não se interessarem pela transferência e os que não puderem ser aproveitados no quadro de pessoal da CONCESSIONÁRIA serão redistribuídos por órgãos e/ou entidades do Município.

§ 2º - findo o prazo da concessão, o pessoal em exercício no sistema Municipal de Abastecimento de Água, cujo aproveitamento não convier ao Município, continuará sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

**Art. 4º - Compete a COPASA- MG** promover, na forma da legislação em vigor, as desapropriações por necessidade de utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e de expansão dos serviços de abastecimento de água, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta.

**Art. 5º - Durante o prazo de vigência da concessão, a CONCESSIONÁRIA,** obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou

*g.p.w.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

estadual em vigor, fica autorizada a promover estudos para a fixação e para a revisão das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

§ 1º - As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro da concessão.

§ 2º - A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA**, se submeterá na forma da legislação pertinente, à aprovação dos órgãos estaduais competentes, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelos encargos de serviço.

**Art. 6º** - Sendo as tarifas calculadas em função do custo do serviço, para não onera-las sobremaneira, fica a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA –MG** isenta de todos os tributos, taxas e emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais durante o prazo da concessão.

**Art. 7º** - Findo o prazo da concessão, os bens afetados pela prestação dos serviços reverterão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, após devidamente reavaliados e depreciados, mediante prévia indenização à **CONCESSIONÁRIA**.

**Art. 8º** - A **CONCESSIONÁRIA** poderá, independentemente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionados com o Serviço Público de Abastecimento de Água, quer na fase de implantação do novo sistema, quer na fase de sua operação, ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, a recomposição da pavimentação danificada pela obra.

**Art. 9º** - Instituída a concessão do Serviço Público de Abastecimento de Água, a aprovação pela Administração Municipal, de qualquer projeto de loteamento, obrigará o incorporador à prévia implantação de projetos

*CPA*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro  
CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG  
Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252  
E-mail: pmmn@uai.com.br

completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos serão submetidos ao prévio exame da **CONCESSIONÁRIA** e, uma vez implantado o projeto de água, será o mesmo incorporado ao Sistema Público de Abastecimento de Água, sem qualquer ônus para a **COPASA – MG**.

**Parágrafo único:**

O contrato de concessão estabelecerá normas gerais que se aplicarão aos serviços concedidos em lei.


**Art. 10** - Os serviços concedidos por esta lei serão prestados aos usuários de acordo com as normas e condições instituídas no Regulamento de Serviços da **CONCESSIONÁRIA**, aprovado pelo Decreto Estadual 32.809/91 e de acordo com o disposto no Decreto nº 33.611/92, que estabelece normas de tarifação no âmbito da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA – MG**.

**Art. 11** – Fica prorrogado pelo prazo, de trinta (30) anos, a atual concessão dos serviços de abastecimento de água da sede urbana de Minas Novas mantidas todas as condições do contrato atualmente em vigor.

**Art. 12** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 433 de 14.08.75.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Minas Novas, 29 de Novembro de 2002.

  
**Telma Blandina Wenceslau**  
Prefeita Municipal